



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 12/03/2020 14:20

REQ n.436/2020

**REQUERIMENTO N° , DE 2020**  
(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Requer a apensação dos Projetos de Lei nº 577 de 2020, 579 de 2020 e 3440 de 2019 ao Projeto de Lei nº 4597 de 2016, por tratarem de matéria correlata.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, inciso I e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a apensação dos Projetos de Lei nº 577 de 2020, 579 de 2020 e 3440 de 2019 ao Projeto de Lei nº 4597 de 2016, por tratarem de matéria correlata.

**JUSTIFICAÇÃO**

É sabido que a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2016 é a principal norma que rege a atividade dos Microempreendedores Individuais



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 12/03/2020 14:20

REQ n.436/2020

(MEIs) no Brasil. No entanto, há dispositivos em diversas leis esparsas que versam sobre o assunto no intuito de incentivar a atividade.

Nesse contexto, foram apresentados alguns Projetos de Lei a esta Casa no intuito de expandir, facilitar e fiscalizar essa iniciativa. O PL 577/20 permite a movimentação FGTS quando o trabalhador se constituir em MEI e, em paralelo, o PL 4597/16 possibilita que o MEI e o empregador pessoa física depositem mensalmente no FGTS o valor relativo à multa por dispensa sem justa causa do empregado.

Além disso, o PL 579/20 altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, com o objetivo de consentir que o servidor público possa constituir-se como MEI.

Por fim, o PL 3440/19 dispõe sobre a regularização e fiscalização para o exercício de atividade do microempreendedor individual. Todos esses projetos têm o mesmo objetivo e versam sobre o mesmo assunto: alteram leis esparsas para fomentar os MEIs no Brasil.

Diante do exposto, e considerando as disposições regimentais que permitem a apensação de proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, entendemos que a tramitação conjunta dos referidos Projetos conferirá maior agilidade ao processo legislativo, evitando duplicidade de ações e possibilitando a mútua complementação, naquilo que couber.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE